

Art. 17. - No ato da inscrição a Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;
- II. Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação legal da Entidade, registrada em cartório;
- III. Relatório de atividades dos anos de 2012 e 2013, com descrição de atividades organizadas, de atividades organizadas em parceria com outras organizações, atividades em que foi participante, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes, comprovando sua contribuição na elaboração de políticas públicas de juventude que apresentem impacto/influência nacional;
- IV. Indicação formal, firmada pelo responsável legal da Entidade, na forma do seu Estatuto, do representante que participará desta assembleia de eleição, citando nome, qualificação e documento de identificação;
- V. Comprovante da Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ);
- VI. Formulário padrão preenchido.

Art. 18. - A inscrição de Entidades de Apoio às Políticas Públicas de caráter geral, nacional ou federativo, não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes.

Da eleição para representação da sociedade civil.

Art. 19. - A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes, serão distribuídas nas seguintes categorias:

- I. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional - 24 Cadeiras;
- II. Fóruns e Redes da Juventude - 6 Cadeiras;
- III. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude - 10 Cadeiras;
- Art. 20. - Os Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude de atuação nacional serão eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e Suplentes (S):

CADEIRA	VAGAS
1. ARTISTICAS E CULTURAIS	1
2. DO CAMPO	2
3. ESTUDANTIS	3
4. HIP HOP	1
5. FEMINISTAS	2
6. NEGROS E NEGRAS	2
7. LGBT	1
8. RELIGIOSO	2
9. RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	1
10. TRABALHADORES URBANOS	3
11. POLÍTICO-PARTIDÁRIO	2
12. COMUNITÁRIO E DE MORADIA	1
13. INDÍGENA	1
14. MEIO AMBIENTE	1
15. COMUNIDADES TRADICIONAIS	1
TOTAL	24

Art. 21. - Os Fóruns e Redes serão eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e Suplentes (S):

CADEIRA	VAGAS
FÓRUNS E REDES	6

Art. 22.- As 10 (dez) vagas de titulares (T) e 10 (dez) vagas de suplentes (S) das Entidades de Apoio às Políticas de Juventude serão eleitas para as seguintes cadeiras:

CADEIRA	VAGAS
1. CULTURA	1
2. EDUCAÇÃO	1
3. ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	1
4. JOVENS COM DEFICIÊNCIA	1
5. MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
6. PARTICIPAÇÃO JUVENIL	1
7. RAÇA/ETNIA	1
8. SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	1
9. SEGURANÇA PÚBLICA/DIREITOS HUMANOS	1
10. TRABALHO E RENDA	1
TOTAL	10

Da Comissão Eleitoral e do processo de análise

Art. 23 - Comissão Eleitoral, composta por quatro representantes da sociedade civil e três representantes do Governo Federal, conforme Resolução do CONJUVE 01/2014, publicada no D.O.U., publicará em 26 de maio de 2014, no D.O.U., a lista prévia das candidaturas habilitadas, abrindo prazo de cinco dias úteis para recurso.

Parágrafo único - Findo este prazo, a Comissão Eleitoral deverá publicar no DOU, em 06 de junho de 2014, a relação final das representações da sociedade civil habilitadas para participação na assembleia de Eleição.

Art. 24 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios previstos nos artigos: 9º, 13º e 16º, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

Art. 25- É facultada à Comissão Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outra categoria ou cadeira, diferente da proposta de inscrição, desde que a organização inscrita concorde com a reclassificação.

Da Assembleia de Eleição.

Art. 26 - No dia 26 de junho de 2014, às 9h em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada às 18hs, em Brasília/DF.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 28- Será permitida a presença de apenas um representante de cada Movimento, Associação, e Organização da Juventude de atuação nacional, Fóruns e Redes da Juventude e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude habilitadas para a referida assembleia.

Art. 29 - A eleição acontecerá em três assembleias, divididas pelas categorias: Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional; Fóruns e Redes da Juventude e Entidades de Apoio às Políticas de Juventude, onde cada participante votará, dentro de sua categoria, primeiramente nos membros titulares do CONJUVE e numa segunda votação nos membros suplentes do CONJUVE.

Da nomeação da representação da sociedade civil do CONJUVE

Art. 30 - Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Mesa Diretora do CONJUVE que proclamará as entidades eleitas, e encaminhará, num prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República que as designará nos termos da lei.

Art. 31 - A cadeira no CONJUVE é de titularidade do Movimento, Associação ou Organização da Juventude de atuação nacional, do Fórum ou Rede da Juventude, ou da Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude eleitos.

Parágrafo único - O Movimento, Associação ou Organização da Juventude de atuação nacional, do Fórum ou Rede da Juventude, ou da Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude terá um prazo de 10(dez) dias após a eleição para indicar o titular e/ou suplente.

Disposições Gerais

Art. 32 - A Comissão Eleitoral durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

Art. 33 - Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade ou Organização internacional, mesmo que com sede no país.

Art. 34 - As despesas com a organização geral dos participantes da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no CONJUVE correrão por conta da Secretaria Nacional de Juventude, cabendo aos participantes se responsabilizarem pelos gastos com deslocamento e hospedagem.

Art. 35 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CONJUVE, pelo telefone (61) 3411-3543 e pelo e-mail: eleicoes.conjuve@presidencia.gov.br.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
Presidente

ÂNGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES
Vice-Presidente

MURILO PARRINO AMATNEEKES
Secretário Executivo

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Redução do prazo mínimo estabelecido para publicação do edital do processo seletivo da Advocacia-Geral da União e da Secretaria de Portos da Presidência da República.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** e o **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, tendo em vista o § 2º do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e

Considerando as autorizações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização de concurso público para provimento de 60 (sessenta) e 40 (quarenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União e da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio das Portarias nºs 116 e 117 - MP, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, respectivamente;

Considerando que a Advocacia-Geral da União e a Secretaria de Portos da Presidência da República possuem a necessidade de fortalecer seus respectivos Quadros de Pessoal, objetivando a readequação da força de trabalho, em face dos crescentes desafios e metas das políticas implementadas pelas Pastas, e tendo em vista as autorizações de concurso público efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda, por tratar-se de concurso para provimento de cargos do mesmo Plano, Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, a medida mais adequada para a administração sugere um processo de recrutamento conjunto entre os dois órgãos, em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência; e,

Considerando a premente necessidade daqueles órgãos contar com o reforço desses novos servidores em seu quadro funcional, e que de acordo com a legislação eleitoral a conclusão de concursos públicos deverá se dar até 30 de junho de 2014 e a suas respectivas homologações até o dia 5 de julho deste ano, resolvem:

Art. 1º Autorizar a redução do prazo, a que se refere o inciso I do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, entre a publicação do edital de abertura do concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União e da Secretaria de Portos da Presidência da República e a realização da prova, para, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta no Processo nº 00400.000838/2014-02;

Considerando a realização do XVIII Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social - CONPPREV, programado para o período de 01 a 04 de maio de 2014, na cidade de Florianópolis/SC;

Considerando a importância do evento e seu significado em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes da Carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Procuradores Federais inscritos no XVIII Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social - CONPPREV, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, no período de 01 a 04 de maio de 2014, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação de cada Procurador Federal ao evento.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS